



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte:

LEI N° 279 DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º: 146, DE 27 DE JUNHO DE 1997.

Art. 1º - O inciso I, do artigo 16 da Lei Municipal n.º: 146, de 27 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 -

I – fiscalizar, analisar a prestação de contas e encaminhar ao FNDE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do mesmo, o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos”.

Art. 2º - O artigo 17 da Lei Municipal n.º: 146, de 27 de junho de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17 – O CAE é constituído de sete membros e apresenta a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade quatiense.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de agosto de 2000.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal